



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 003 , DE 2016 / GESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.170, de 2016, que *determina que os Serviços de Saúde do Distrito Federal noticiem ao órgão responsável do Poder Executivo os casos de doença renal crônica.*

AUTOR: Dep. Chico Vigilante

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1170, de 2016, de autoria do Dep. Chico Vigilante, que estabelece a obrigatoriedade de que os Serviços de Saúde no Distrito Federal noticiem ao órgão responsável do Poder Executivo todos os casos de doença renal crônica (art. 1º).

De acordo com o art. 2º da proposição, o Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios necessários para o seu cumprimento.

Pelo art. 3º do PL, o Poder Executivo "*fica autorizado a criar campanhas institucionais de prevenção e conscientização à doença renal crônica*".

Por fim, os arts. 4º e 5º tratam, respectivamente, da cláusula de vigência (na data de sua publicação) e de revogação das disposições contrárias.

De acordo com a justificação do projeto, o projeto de lei objetiva, principalmente, a identificação dos casos ainda não diagnosticados, para a promoção de ações que possibilitem tratar esses pacientes de maneira especial e eficaz.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise exige que os Serviços de Saúde no Distrito Federal noticiem ao órgão responsável do Poder Executivo todos os casos de doença renal crônica.

A doença renal crônica consiste na lesão renal e geralmente ocasiona a perda progressiva e irreversível da função dos rins, principal órgão responsável pela eliminação de toxinas e substâncias que não são mais importantes para o organismo. Os rins também são fundamentais para manter os líquidos e sais do corpo em níveis adequados, produzem alguns hormônios e participam no controle da pressão arterial.

Dessa forma, o diagnóstico precoce e o tratamento da doença nas suas fases iniciais podem ajudar a prevenir que a doença progrida para fases mais avançadas, com a necessidade de tratamento com hemodiálise ou transplante de rim.

Portanto, não há dúvidas de que a existência de um órgão do Poder Executivo que tenha a informação de todos os casos de doença renal crônica no DF certamente vai ajudar no diagnóstico precoce e no tratamento adequado aos pacientes.

Vale reforçar que a Lei Orgânica do Distrito Federal assim estabelece:

Art. 204. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:*

I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;

II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.170, de 2016**, de autoria do Dep. Chico Vigilante, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado
Presidente

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator